

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1283/89

INTERESSADO: Mauro Assi Haddad

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Cirurgia do Aparelho Digestivo" na FM do ABC.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beislegel

Parecer CEE nº 60/90 CTG "D" Aprovado em 13/12/89

Comunicado ao Pleno em 30/01/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Mauro Assi Haddad para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Cirurgia do Aparelho Digestivo junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica do Curso de Graduação em Medicina.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de médico pela Faculdade de Medicina do ABC.

Concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral, no período de 15/1/84 a 15/1/86, no Hospital Santa Cruz.

Estagiou no período de agosto de 1980 a setembro de 1983, no Serviço Particular de Cirurgia Geral do Hospital 9 de julho.

Participou de Congressos, cursos de atualização, cursos de extensão universitária a jornadas ligados à área médica.

Foi monitor voluntário em 1979 junto à disciplina Anatomia na Faculdade de Medicina do ABC.

Realizou estágio voluntário de aperfeiçoamento no Hospital Sírio Libanês, 1984 e 1985, no Hospital das Clínicas, 1986 e 1987, e foi plantonista em Clínica Médica.

Foi aprovado em concurso público de provas e "títulos, realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo em 1984, para preenchimento de cargo na classe de Médico I-Cirurgia Geral.

Obteve média 79,0 (setenta e nove) no concurso público para Cirurgião Geral, obtendo classificação em quarto lugar, rea-

lizado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Escreveu, em co-autoria, artigos ligados ao Aparelho Digestivo.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Mauro Assi Haddad para lecionar, na categoria docente de Professor I a disciplina Cirurgia do Aparelho Digestivo na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 08 de dezembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos da declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 60/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor